

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - OFÍCIO

Processo Digital nº: 1004289-80.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Transação

Requerente: Julia Silvia Ferraz Villela (CPF 455.552.838-73, RG 43.629.666-4

SSP-SP) e Renato Ferraz Villela (CPF 125.036.468-08, RG

20.240.297).

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo aos requerentes os beneficios da AJG. Anote-se.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls. 01/04 e assim procedo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos de letra "b" do inc. III do artigo 487 do CPC.

Esta decisão servirá como ofício à SPPREV, localizada na rua Bela Cintra, 657, Consolação, CEP 01415-003, para cessar, imediatamente, o desconto da pensão alimentícia devida à interessada acima qualificada, desconto esse que fora implantado no benefício do alimentante, RE/DC 900448-3.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 10 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA